



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 944/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA** CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 em Delta MG, CEP:38.108-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, RODRIGO NUNES RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF 406.315.676-15, RG:093912, matricula: 1865, residente na Rua SANTA CATARINA, nº 138, JARDIM ELDORADO, nesta cidade de Delta/MG, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONVALE)**, CNPJ:19.864.323/0001-51, sediada Rua Antonio Moreira Carvalho, nº135, boa vista, município de Uberaba-MG, CEP:38.017-250, Seu presidente, Sr Renato Soares de Freitas, pessoa física, subscrita no CPF nº 769.953.806-49 e RG nº211.483-52 SSP=SP, prefeito municipal de campo florido, sediada Rua Bento ferreira, nº 31 – casa 31 – São Benedito – Campo florido-MG, , neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de **Processo Licitatório** na modalidade **DISPENSA LICITATORIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1.O presente instrumento contratual decorre do processo licitatório nº058/2020, conforme disposto no artigo 24, inciso XXVI da lei 8666/93 e artigo 2º § 1º, inciso III da lei 11.107/2005, ratificado em 19/11//2020 do tipo MENOR PREÇO PR LOTE, sob o regime de execução empreitada por preço lote, atendendo ao disposto na lei 8.666/93, de 21/06/9, e suas alterações, lei complementar nº123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, visando a realização de Recapeamento Asfáltico em varias Vias do Município, nos termos do Contrato de financiamento 284,849/2020, celebrando entre a Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e o Município de Delta.

2.2. A execução dos serviços acima será por empreitada em lote, com fornecimento de materiais e mão de obra.

2.3. Durante a execução, a fiscalização terá plenos poderes para fazer cumprir rigorosamente o memorial descritivo e projetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

3.1. O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

3.2. O prazo de vigência do contrato celebrado proveniente desta licitação será de até xx/xx/xx, contados a partir da assinatura.

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – 38.108-000 - Delta/MG –

Telefax: 34-3325-0050

e-mail:licitação@delta.mg.gov.br

Luiz Antonio Neves de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Camilla Vieira e Souza
Advogada
OAB/MG 144.023

Renato Soares de Freitas
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. Pelos serviços contratados constantes na cláusula segunda, a contratante pagará a importância de R\$ xxx conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, conforme medições procedidas e liberadas pela prefeitura Municipal de Delta à contratada, em consideração à planilha orçamentária de custos e os quantitativos efetivamente realizados, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da medição.
- 4.3. No caso de erro nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação com as regularidades sanadas.
- 4.4. Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.
- 4.5. Após a assinatura do Termo Contratual a contratada ficará responsável em comunicar a Secretaria de Fazenda o número da conta corrente e qual o banco que a mesma deseja que seja efetuado o depósito proveniente da prestação dos serviços de execução de obras.
- 4.6. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos art.s 57 e seguintes e/ou 65 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contados do mês que se refere à proposta, considerada a variação do INCC, entre o mês de referencia da proposta e o da respectiva medição.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos financeiros destinados a execução do presente contrato, acham-se relacionadas a seguir, na dotação orçamentária específica do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

Ficha...

Nº dotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar por um representante da administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;
- 7.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA:

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – 38.108-000 - Delta/MG –

Telefax: 34-3325-0050

e-mail:licitação@delta.mg.gov.br

Luiz Antônio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Camilla Vieira e Souza
Advogada
OAB/MG 144.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

CONTRATOS

- 7.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 7.2.2. Encaminhar à Prefeitura de Delta, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da anotação da responsabilidade técnica do contrato junto ao CREA/MG;
- 7.2.3. Prestar os serviços ao contratante de conformidade com o projeto, especificações, memorial descritivo e prazo;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.2.5. Refazer, às suas expensas, obras e serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;
- 7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.7. A inadimplência da contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência das hipóteses elencadas nos arts. 77 e segs. Da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA.

- 9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na seção II do capítulo IV da lei 8.666/93, será aplicada À licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo;
- 9.1.1. O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0.5% (meio por cento) sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15(quinze) dias;
- 9.1.1.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;
- 9.1.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o município poderá aplicar À contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente;
- 9.1.2.1. Multa meramente moratória, como previsto no item 9.1.1. retro, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;
- 9.2. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus a contratada;
- 9.3. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – 38.108-000 - Delta/MG –

Telefax: 34-3325-0050

e-mail:licitação@delta.mg.gov.br

Luiz Antonio Novaes Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Camilla Vieira e Souza
Advogada
OAB/MG 144.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
CONTRATOS

10.1. Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Delta, sendo que o recebimento provisório das obras será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da contrata;

10.2. O recebimento definitivo será processado por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2.1. A contratada será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção das obras já recebidas, pela contratante, em caráter provisório;

10.3. Os recebimentos provisórios e definitivos não poderão ser feitos parcialmente.

10.4. As mediações serão efetuadas mensalmente por servidor ou comissão de fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo da obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outra que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas

Delta, dia 19 de novembro de 2020.

Marcos Roberto Estevam
Município de Delta-MG
Prefeito

Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

**Consorcio intermunicipal de
desenvolvimento regional (CONVALE)**

Rodrigo Nunes Ribeiro
Subsecretario de Obras

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – 38.108-000 - Delta/MG –

Telefax: 34-3325-0050

e-mail:licitação@delta.mg.gov.br

Luiz Antonio Neves de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Camilla Maria de Souza
Advogada
OAB/MG 144.023

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO DISPENSA Nº 944/2020 – DELTA/MG

EMENTA: Trata-se de FID solicitando parecer jurídico em processo de dispensa de licitação com o município de Delta/MG, tendo como objeto a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ e serviços complementares.

Pretendem as partes estabelecer contrato para a execução de obras no município filiado com recursos, inclusive, oriundos de Contrato de Financiamento nº 384.849/2020, firmado entre o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e o Município de Planura/MG.

Registre-se, por oportuno, que o referido Contrato encontra-se em vigor.

Pois bem.

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta:

- I - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93;
- II - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma.

Especificamente para o caso de contratação de serviços técnicos especializados, assim dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação: ...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...”;

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Aos autos fora procedida a juntada das certidões negativas, justificativa do preço parecer jurídico, ratificação do gestor público, cópia do contrato em vigor, entre outros.


Luiz Antonio de Jesus Pereira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Por todo o exposto, somos de parecer favorável a aprovação do procedimento e pagamentos em apreço.

É o parecer, sob censura.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/MG 131.560


Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131.560
Assessor Jurídico
CCINVALE